**LEI COMPLEMENTAR N°115/2013**

Jardim-MS, 19 de Novembro de 2013.

***“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/201,com suas alterações posteriores, QUE Reorganiza a Administração do Poder Executivo do Município de JARDIM, e dá outras providências.”***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL***, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°.** – Altera os art. 10, 18, 19 e 21 da Lei Complementar nº 100/2013, com suas alterações posteriores, que reorganiza a administração do Poder Executivo do Município de Jardim, que passam a terem as seguintes redações:

**“Art. 10 –** A Secretaria de Governo, dirigida pelo Secretário de Governo, incumbe prestar e exercer as atividades de:

**I** – recepção e cerimonial;

**II** – organização e controle da agenda do chefe do Poder Executivo;

**III** – transmissão das ordens do Prefeito às autoridades Municipais;

**IV** – apoio administrativo para as atividades da Secretaria de Governo;

**V –** apoio administrativo às entidades e organismos Colegiados vinculados ao Prefeito;

**VI –** cumprimento de missões específicas, formais e expressamente atribuídas pelo Prefeito, através de atos próprios e ordens verbais;

**VII –** promoção, coordenação e controle da Comunicação Social da Prefeitura, bem como acoordenação dos trabalhos de divulgação de atos e fatos da Administração Municipal;

**XIII –** planejamento, coordenação, execução e controle dos trabalhos de cobertura jornalística das atividades da Prefeitura;

**XIV –** promover a edição de folhetos, cartazes, *sites* e demais instrumentos de divulgação e comunicação

**XV** – promover e desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

**XVI** – promover campanhas com o objetivo de desenvolver a mentalidade turística e a participação da comunidade nas atividades de fomento ao turismo;

**XII** – a execução da política de cultura do município, fomentando e orientando iniciativas e atividades e criação, produção e divulgação dos bens culturais do município;

**XIII** – executar e coordenar ações que visem à difusão artística e a preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e científico do município;

**XIX** – elaborar e exercer a coordenação, administração e controle de exposições, feiras de arte, artesanato, populares e similares em locais públicos;

**XX** – administrar, bibliotecas, museus, teatros e outros próprios culturais;

**XXI** – coordenar a execução de programas, projetos e atividades culturais;

**XXII -** outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.”

 **“Art. 18 –** À Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

**I** – coordenar a formulação da execução e a implantação da Política de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social, observando as propostas das Conferências Nacional, Estadual e Municipal e as deliberações do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

**II** – implementar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de proteção social, baseado na cidadania e na inclusão social, mediante unificação e descentralização de serviços, programas e projetos de assistência social;

**III** – garantir e regular a implementação de serviços e programas de proteção básica e especial a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, riscos e desvantagens pessoais;

**IV –** formular diretrizes e participar das definições sobre o financiamento e orçamento da assistência social, assim como acompanhar e avaliar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; coordenar a implementação da Política do Idoso, conforme a Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1.994 – que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

**V** – implementar o Sistema Municipal de Informação da Assistência Social com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;

**VI** – implementar a política de recursos humanos específica para a área de assistência social promovendo formação continuada e outras ações de conformidade com as deliberações nacional e estadual;

**VII** – desenvolver estudos e pesquisas para fomentar as necessidades e formulação de proposições para a área, podendo para isso proceder parcerias com órgãos afins, como Universidades e outros;

**VIII** – coordenar em âmbito municipal o Benefício de Prestação Continuada, articulando-se aos demais serviços, programas da assistência social, e implementar os benefícios eventuais, assim com criar outros benefícios sociais, com vistas à cobertura das necessidades advindas da ocorrência de contingência sociais;

**IX** – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, assim como definir uma política de acompanhamento e monitoramento sócio-assistencial, de acordo com as deliberações emanadas das instâncias Nacional e Estadual;

**X** – acompanhar e apoiar as ações dos Conselhos ligados à Assistência Social;

**XI** – propor e encaminhar, no prazo previsto em Lei específica a relação das entidades que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**XII** – coordenar os serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vitimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

**XIII** – coordenar os convênios e consórcios firmados entre o Município e as entidades públicas e privadas de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito do município, bem como a outras esferas governamentais;

**XIV** – administrar o Balneário Municipal;

**XV** – executar outras tarefas afins”.

**“Art. 19 –** À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, compete:

**I** – a promoção de medidas de conservação ambiental;

**II** – a administração das reservas biológicas do Município;

**III** – a promoção de combate à poluição ambiental e fiscalização de seu cumprimento;

**IV** – a fiscalização do cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria de meio ambiente, em cooperação com órgãos e entidades da administração pública;

**V** – exercer a fiscalização ambiental, bem como a punição aos infratores, inclusive propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a defesa ambiental;

**VI** – articulação com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos com vistas aos programas de arborização de logradouros públicos e conservação de parques, praças e jardins, cultivo de espécimes vegetais destinados à arborização e ornamentação de logradouros públicos;

**VII** – a implementação e fiscalização da legislação relativa as questões ambientais;

**VIII –** a formulação de planejamento estratégico municipal;

**IX** - a viabilização de novas fontes de recursos para os projetos municipais;

**X** – Acompanhamento e implementação dos programas e projetos integrados e estratégicos;

**XI** – elaborar política de planejamento urbano em parceria com as demais Secretarias;

**XII** – ações integradas que visem soluções integradas para o desenvolvimento sustentável;

**XIII** – a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas.”

**“Art. 21 –** À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete:

**I** – promover o fomento da produção e operações comerciais no município, estabelecendo parcerias com os diversos setores envolvidos com a Indústria e o Comércio, viabilizando a atração de Investimentos e Custeios;

**II** – promover e estimular a diversificação da base econômica, objetivando a geração de empregos e uma melhor distribuição de renda, observando a preservação ambiental no município;

**III** – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e prestadores pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à manutenção da indústria, comércio e ampliação do turismo;

**IV** – dar suporte e fomentar as atividades industriais e comerciais, agropecuárias e de serviços, buscando parcerias com organismos públicos e privados que promovam o desenvolvimento econômico;

**V** – estimular atividades voltadas para o estímulo de horta caseira, agricultura familiar e de indústria caseira;

**VI** – Estimular sistemas de produção integrados de piscicultura, com orientação técnica de produção e facilitação de uso de maquinários;

**VII** – propor, planejar e executar políticas de incentivo à piscicultura e ao pequeno produtor rural;

**VIII** – a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas.”

 **Art. 2º** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a promover no orçamento para o exercício de 2013, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências necessárias ao cumprimento desta lei.

**Parágrafo Único**: As alterações orçamentárias se farão de conformidade com o que se contém nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e seus parágrafos, sem prejuízo dos limites estabelecidos para suplementações na Lei Orçamentária.

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

**ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**

Prefeito Municipal